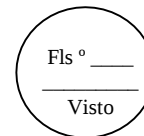




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



**EDITAL EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.537.492/0001-82, com sede, na Rua 21 de Abril, CEP: 77.770-000, Centro, Goiápolis -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. Maria Pereira Soares, brasileira, casada, CPF/MF sob nº 870.243.491-15, portadora do RG: 1829772 SSP/DF, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, por meio de seu Pregoeiro Carlos Alegtyoone Costa Dias, nomeado pela Portaria nº 053 Art. 2º, de 01 agosto de 2024, realizará licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital encontra-se disponível no site <https://www.goiatins.to.gov.br>, E-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com bem como na página do provedor <https://bnc.org.br/>.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Goiápolis/TO, durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.332.121,03 (Cinco Milhões e Trezentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Três Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 18h00min do dia 01 DE JANEIRO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 02 DE JANEIRO DE 2026.

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Goiápolis e a Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Goiápolis, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

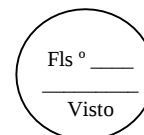
1.3 - O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Nacional de Compras é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



1.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Goiátins/TO durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 - A licitação será dividida em ITENS/ROTAS, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante participação em quantos ITENS/ROTAS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BNC

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

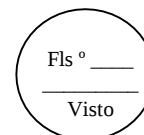
3.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



3.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa Nacional de Contratações, por contato pelo telefone (42) 3026-4555 Whatsapp (42) 3026-4550 ou pelo e- mail contato@bnc.org.br.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

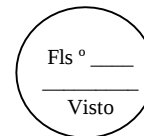
4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

4.4.11 público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços, a garantia de participação (garantia da proposta) e documentação de habilitação conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

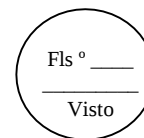
5.2 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, o equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da proposta, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. 5.14.

5.3 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia “ § 1º do art. 96 Lei 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



5.3.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 1957-7, Conta Corrente 6027-5.

5.3.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

5.3.4. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Goiatins o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

5.3.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

5.3.6 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO.

5.3.7. Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

5.3.8. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

5.3.9. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

5.3.10. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

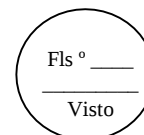
5.3.11. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação

5.3.12. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

5.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário do item;
- b)** Marca;
- c)** Fabricante;
- d)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

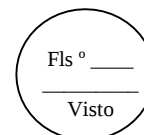
6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

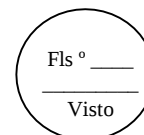
7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavo).

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

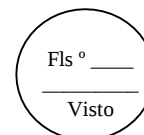
7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas brasileiras;
- b)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

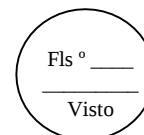
7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

7.21.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

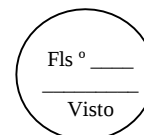
8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

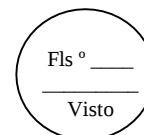
9.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.10 - Certidão Negativa de Processos (Certidão Narrativa) junto ao TCE/TO (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) emita no sítio eletrônico <https://www.tceto.tc.br/sistemas/e-conta>.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

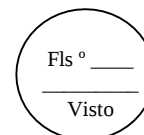
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.1.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



9.4.1.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.2- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta (será cotejado o capital social da empresa vencedora com o valor da proposta comercial levada a efeito especificamente para cada um dos itens licitados, sem desconsiderar o impacto do acúmulo das obrigações assumidas com a “arrematação” de itens anteriores), a ser comprovado na oportunidade da análise da documentação da vencedora com o documento comprobatório devidamente registrado no órgão competente até a data da sessão de abertura das propostas.

9.4.3. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.4.4. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.5 – Declarações:

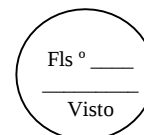
9.5.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.5.4 - CONHECIMENTO PLENO DA CONTRATAÇÃO:

9.5.4.1 – É facultado a licitante tomar conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação e dessa forma cumprir as obrigações objeto da licitação. Para isso a licitante poderá solicitar junto ao setor de transporte escolar, da secretaria da educação todas as informações e esclarecimentos pertinentes a(s) rota(s) objeto deste processo.

9.6 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.7 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

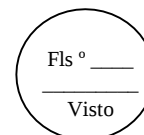
9.7.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

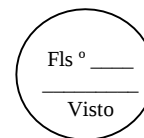
9.11.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Leinº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



9.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

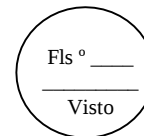
10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



10.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.goiatins.to.gov.br/>.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

11.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

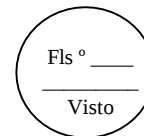
11.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DO CONTRATO

13.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

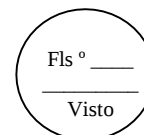
13.5 – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, compreendendo aproximadamente 200 dias letivos em 2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



13.8 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.10 – Requisitos da Contratação

13.10.1. DO VEÍCULO

13.10.1.1. Deve possuir licenciamento de Veículo (CRLV) junto ao órgão competente.

13.10.1.2. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

13.10.1.3. Apresentar veículo com idade até 12 (doze) anos prorrogáveis por mais quatro anos, podendo participar da primeira licitação com até 15 (quinze) anos a data da contratação, para veículos destinados ao transporte de escolar em área rural.

13.10.1.3.1. Para transporte de escolares exclusivamente em área urbana o veículo deverá possuir até 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, mediante vistorias e laudos expedidos e firmados por engenheiro mecânico.

13.10.1.4. Conter cintos de segurança em número igual ao da capacidade de lotação.

13.10.1.5. Manterem em local visível a Licença para Trafegar, o selo de vistoria e a inscrição da lotação permitida.

13.10.1.6. Veículos devem conter nas laterais e na traseira da carroceria, faixa horizontal amarela com o dístico “ESCOLAR”.

13.10.1.7. Possuir apólice de seguro coletivo que dê cobertura todos os alunos transportados, compreendendo seguro de vida e assistência médica.

13.10.1.8. A empresa contratada deve estar ciente, que os veículos e os motoristas no período que estiverem prestando o serviço objeto desta contratação, deverão manter-se exclusivamente a disposição do município, CONTRATANTE, não podendo se desviar, ou realizar outra demanda que não seja a do próprio itinerário contemplado na contratação.

13.10.1.9. Os veículos deverão possuir especificações adequadas, visando atender o contido na Lei “R” Nº 48 de 27/04/2007, Lei “R” Nº 14 de 19/03/2010 e Lei “R” Nº 105, de 11/12/2012, além das exigências previstas na Lei Federal de Nº 9.503 de 23/09/1997 de que trata do Código de Trânsito Brasileiro e o Manual da ABNT NBR 15320/2019.

13.10.1.9.1 Adesivo de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais, o mesmo deve estar em conformidade com: capítulo X (direito de transporte e à mobilidade) da LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DE nº 13.176, de julho de 2015, Código de Trânsito Brasileiro e Manual da ABNT NBR 15320/2019 – que trata da Acessibilidade em veículos.

13.10.2. DO CONDUTOR

13.10.2.1. O condutor do veículo para transporte de escolares deve estar habilitado na categoria “D” e não deve ter cometido nos últimos 12 meses, nenhuma infração grave e/ou gravíssima, devendo apresentar comprovação mediante certidão negativa emitida pelo DETRAN-TO.

13.10.2.2. Motorista com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.

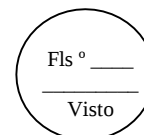
13.10.2.3. Apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal, referente ao motorista.

13.10.2.4. Motorista deve estar aprovado nos cursos de direção defensiva, primeiros socorros e especialização, conforme disposto na Resolução nº 789/94 do CONTRAN.

13.10.2.5. A experiência profissional do motorista deve ser de no mínimo um ano em veículos para os quais é exigida habilitação de categoria “D”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Ficha	Funcional programática	Fonte de recurso	Elemento
2025	00133	10.08.12.122.1336.2.029	1.500	3.3.90.39
2025	00300	14.25.12.361.1336.2.025	1.500.1001	3.3.90.39
2025	00304	14.25.12.361.1336.2.037	1.540	3.3.90.39
2025	00319	14.25.12.361.1336.2.084	1.571	3.3.90.39
2025	00145	14.25.12.361.1336.2.123	1.553	3.3.90.39
2025	00309	14.25.12.361.1336.2.084	1.500.1001	3.3.90.39

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

15.1 – O Fundo Municipal de Educação de Goiátins procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

15.2 – A não entrega dos materiais/serviços de acordo com o solicitado, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

15.3 - Os prazos de que tratam o item 16, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

17 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18 - DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATADOS

20.1. Os preços contratados serão reajustados/repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

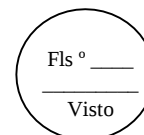
20.1.1. Para os custos relativos à mão de obra (repactuação): vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.1.1.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

20.1.2. Para os custos decorrentes do mercado (reajuste): a partir da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



20.1.3. Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10 % do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio. Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela Contratada e pela Contratante, sem direito a reequilíbrio.

20.1.4. A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

20.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

20.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

20.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

20.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.6.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.7. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos neste Termo de Referências e na planilha de Composição de Custos.

20.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

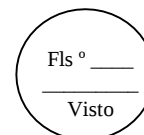
20.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

20.13. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.17. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

20.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

20.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

20.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.22. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

20.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

20.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

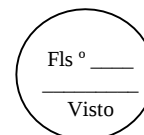
21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. moratória de ,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

21.2.4.2. moratória de 110% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição garantia.

21.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

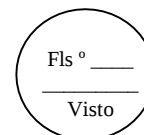
21.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

23.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

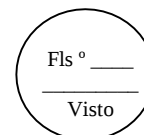
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e no site eletrônico <https://www.goiatins.to.gov.br/>.

25.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

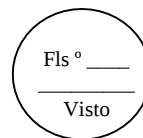
- a)** ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto
- b)** ANEXO II - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c)** ANEXO III – Modelo de Proposta
- d)** ANEXO IV – Declarações Unificadas
- e)** ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2025.

MARIA PEREIRA SOARES
GESTORA DO FME



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



ANEXO I – Rotas e respectivos percursos

ROTA 01 – FAZENDA BANDEIRA - Escola Alfredo Nasser, Col. Ada de Assis Teixeira (Zona Urbana).

Percurso: 93,8 km diários.

Local de chegada: Escola Alfredo Nasser e Col. Ada de Assis Teixeira.

Tipo de Rota: Ida e Volta

Períodos atendidos: MATUTINO

Tipo de percurso: URBANO/RURAL

Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 10 lugaresKM .

Rota 02: FAZENDA RIACHO GRANDE - Escola Alfredo Nasser, Col. Ada de Assis Teixeira, (Zona Urbana).

Percurso: 174,8 km diários.

Local de chegada: Escola Alfredo Nasser, Col. Ada de Assis Teixeira, (Zona Urbana).

Tipo de Rota: Ida e Volta

Períodos atendidos: MATUTINO

Tipo de percurso: URBANO/RURAL

Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 12 lugares

Rota 03: FAZENDA DIDI – Escola Municipal José Santana Cavalcante Luz.

Percurso: 71,8 km diários.

Local de chegada: Escola Municipal José Santana Cavalcante Luz.

Tipo de Rota: Ida e Volta

Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO/NOTURNO

Tipo de percurso: URBANO/RURAL

Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 04 lugares

Rota 05: FAZENDA TUCUM - Escola Alfredo Nasser, Creche Gente Pequena e Col. Ada de Assis Teixeira.

Percurso de 148 km diários.

Local de chegada: Escola Alfredo Nasser, Creche Gente Pequena e Col. Ada de Assis Teixeira.

Tipo de Rota: Ida e Volta

Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO

Tipo de percurso: URBANO/RURAL

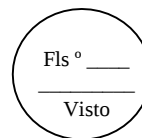
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 33 lugares

Rota 08: ASSENTAMENTO CANAJUBA – Assentamento Canajuba para a Escola Mun. Maurício de Andrade (Pov. Estiva).

Percurso: 186,6 km diários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



Local de chegada: Escola Mun. Maurício de Andrade (Pov. Estiva).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 12 lugares

Rota 09: FAZENDA VÃO DA ESTIVA – Escola Maurício de Andrade (Pov. Estiva).

Percurso: 161,16 km diários.
Local de chegada: Escola Maurício de Andrade (Pov. Estiva).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 08 lugares

Rota 12: FAZENDA SANTA LUZIA – Escola Municipal José de Carvalho (Pov. Craolandia).

Percurso: 196,5 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal José de Carvalho (Pov. Craolandia).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 16 lugares.

Rota 13: FAZENDA BALCEIRO – Escola Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

Percurso: 107,6 km diários.
Local de chegada: Escola Honorato José da Cruz (Pov. Campos).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO.
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 12 lugares

Rota 14: FAZENDA PROGRESSO – Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

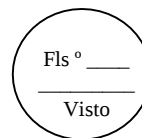
Percurso: 170,2 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 07 lugares

Rota 15: CHÁCARA DOIS IRMÃOS – Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

Percurso: 86,38 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
Tipo de percurso: URBANO/RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 08 lugares

Rota 16: Balsa – Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

Percurso: 268,6 km diários.

Local de chegada: Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 28 lugares

Rota 17: FAZENDA FERNANDÃO – Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

Percurso: 233 km diários.

Local de chegada: Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 06 lugares

Rota 18: FAZENDA CONQUISTA – Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).

Percurso: 175 km diários.

Local de chegada: Escola Municipal Honorato José da Cruz (Pov. Campos).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 04 lugares

Rota 19: FAZENDA JOÃO BENTO – Escola Municipal Pedro Bento da Luz (Pov. Cartucho).

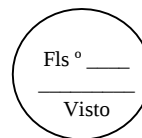
Percurso: 260,7 km diários.

Local de chegada: Escola Municipal Pedro Bento da Luz (Pov. Cartucho).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 12 lugares

Rota 20: FAZENDA SANTO EXPEDITO – Escola Municipal Pedro Bento da Luz (Pov. Cartucho).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



Percurso: 393,6 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Pedro Bento da Luz (Pov. Cartucho).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 08 lugares

Rota 22: FAZENDA PACAS – Escola Municipal Gregório de Assis, Creche Mun. José de Araújo Coelho (Pov. Alto Lindo) e Colégio Estadual de Itacajá.

Percurso: 96,6 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Gregório de Assis, Creche Mun. José de Araújo Coelho (Pov. Alto Lindo) e Colégio Estadual de Itacajá.
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: MATUTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 28 lugares

Rota 25: FAZENDA ENXU – Escola Municipal Sutério Pereira.

Percurso: 187 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Sutério Pereira.
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: MATUTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 12 lugares

Rota 26: FAZENDA CANINANA – Saída da Faz. Caninana e Vão do São Miguel para a Escola Municipal João Lemes Duarte (Pov. São Miguel).

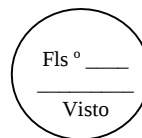
Percurso: 123,5 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal João Lemes Duarte (Pov. São Miguel).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: EDUCAÇÃO INTEGRAL/ MATUTINO e VESPERTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 16 lugares

Rota 27: FAZENDA MARINETO – Saída da Faz. Marineto para a Escola Municipal Pedro Bento da Luz.

Percurso: 56,8 km diários.
Local de chegada: Escola Municipal Pedro Bento da Luz Povoado Cartucho (zona rural).
Tipo de Rota: Ida e Volta
Períodos atendidos: MATUTINO
Tipo de percurso: RURAL
Necessário: 1 (um) veículo sem acessibilidade contendo no mínimo 04 lugares

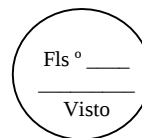


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 08/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo_____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaro possuir veículos em quantidade suficiente e em condições adequadas para atender integralmente às exigências da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Declaro ainda que os veículos acima relacionados encontram-se em plenas condições de uso, atendendo às exigências legais e de segurança previstas para o transporte escolar, estando devidamente licenciados e com inspeções obrigatórias em dia.

Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, ciente das penalidades previstas em lei em caso de falsidade.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

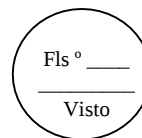
LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Goiátins, que:

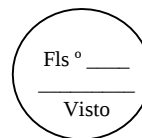
- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Goiátins/TO** nos termos do artigo artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

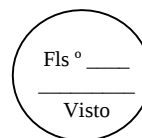
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: _____/_____/_____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Goiátins/TO e a empresa____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **31.537.492/0001-82**, com sede, na Rua 21 de Abril, CEP: 77.770-000, Centro, Goiátins -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. Maria Pereira Soares, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 870.243.491-15, portadora do RG: 1829772 SSP/DF, e

CONTRATADA:_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua_____ nº_____, Bairro_____, CEP:_____, na cidade de_____, Estado_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº_____, Inscrição Estadual nº_____, Inscrição Municipal/ISS nº_____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Goiátins/TO, durante o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, compreendendo os dias letivos, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

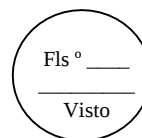
3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Ficha	Funcional programática	Fonte de recurso	Elemento
2025	00145	10.08.12.122.1336.2.029	1.500	3.3.90.39
2025	00306	10.25.12.361.1336.2.025	1.500.1001	3.3.90.39
2025	00309	14.25.12.361.1336.2.037	1.540	3.3.90.39
2025	00319	14.25.12.361.1336.2.084	1.571	3.3.90.39
2025	00328	14.25.12.361.1336.2.123	1.553	3.3.90.39
2025	00335	14.25.12.365.0054.2.135	1.500.1001	3.3.90.39



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



4. DA EXECUÇÃO

4.1. Do prazo de execução e vigência

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, durante a efetiva execução, compreendendo no mínimo 200 dias letivos em 2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento do órgão público e que, findado o contrato, haverá a sua substituição por novo e assim sucessivamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.1.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.2. Condições de Execução

4.2.1. A data de início da execução dos serviços está prevista para XX/XX/2026, de acordo com o calendário divulgado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED – porém poderá ser alterada mediante comunicação prévia da Administração à contratada, devidamente formalizada em contrato ou aditivo. A execução dos objetos licitados, compreende no mínimo 200 dias letivos.

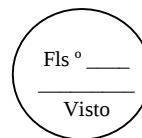
4.2.2. Caso não seja possível execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com Descritivo Detalhado de Rota (pontos de embarque/desembarque, bem como os horários) que será fornecido pela SEMED ao licitante vencedor, em atendimento a quilometragem diária definida constante no ANEXO I, deste Termo de Referência, ou mesmo conforme modificações e alterações dos gestores do contrato da Secretaria Municipal de Educação, a qual repassará a nota de empenho com antecedência de 15 (quinze) dias.

4.2.4. A execução do serviço de transporte escolar será prestada diariamente, de forma continuada, conforme roteiro especificado na descrição de cada produto licitado, pormenorizado no Descritivo Detalhado de Rota, que será disponibilizado ao licitante vencedor; e de acordo com Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), afim de contemplar todos os dias letivos definidos para o ano em vigência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



4.2.5. Para cada um dos itens/rotas foi quantificada a quilometragem diária a ser percorrida pelo veículo proposto, sendo que o prestador de serviço contratado deverá considerar o tempo de percurso de cada rota obedecendo ao horário de início e término das aulas, em conformidade com o turno definido em cada rota.

4.2.6. Cabe a SEMED - G determinar as linhas, seus trajetos, seu ponto inicial e final, sua ampliação ou redução assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sendo considerado para efeito de definição da quilometragem a distância percorrida entre o ponto inicial (embarque do primeiro aluno) e o ponto final (desembarque do último aluno na unidade de ensino), definido pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.7. No decorrer da execução do contrato estas quilometragens poderão sofrer alterações, levando em consideração a rotatividade de alunos entre as instituições, bem como a flexibilidade entre os períodos de início e conclusão das aulas.

4.2.8. As rotas existentes serão revisadas, acompanhadas e medidas periodicamente pela equipe do Setor de Transporte Escolar da SEMED.

4.2.9. As linhas não poderão ser alteradas, ampliadas ou reduzidas sem autorização por escrito da gestora da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.10. O Município poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

4.2.11. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

4.2.12. A SEMED procederá a avaliações periódicas da qualidade dos serviços, podendo rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de Avaliação/Conferência dos Serviços

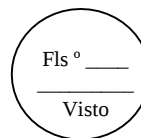
5.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços, na execução do transporte com roteiros e turnos definidos	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para a execução de transporte de passageiros de acordo com o calendário escolar e roteiros definidos, nos aspectos da periodicidade, pontualidade, integridade, higiene e segurança. * Garantir que os veículos e seus respectivos equipamentos de sinalização e segurança, bem como a conduta profissional dos motoristas estejam de acordo com as definições e objetivos propostos no Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



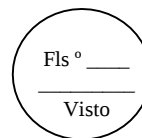
Meta a cumprir	* Cumprir os roteiros estabelecidos de acordo com os turnos escolares definidos; * Garantir a segurança no transporte dos usuários; * Manter o veículo com todos os seus equipamentos de segurança, acessórios e documentos em regularidade; * Relatar todas as alterações e/ou intercorrências divergentes ao estabelecido; * Tratar todos os usuários com respeito, educação e ética; * Manter o veículo sempre limpo; * Garantir que somente pessoas autorizadas sejam transportadas.
-----------------------	--

Instrumento de medição	* Verificação do cumprimento dos itinerários do transporte escolar definidos; * Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização; * Utilização de check-list padronizado;
Forma de acompanhamento	* Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. * Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congêneres
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento /Sanções	Faixa 1 – até 01 não conformidade = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 02 a 03 não conformidade = 90 % do valor mensal Faixa 3 – de 04 a 05 não conformidade = 80 % do valor mensal Faixa 4 – de 06 a 07 não conformidade = penalidade de advertência. Faixa 6 – acima de 07 não conformidade – multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

Pregão		Contrato	
Razão Social			
ROTA		Turno	Placa do Veículo
ônibus		Referente ao mês/ano	
micro-ônibus			
van			
FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)			Ocorrências
ITEM	DESCRIÇÃO	Conforme	Não Conforme
1	Regularidade no cumprimento dos horários de embarque e desembarque nos respectivos pontos estabelecidos, observadas as características e horários dos roteiros definidos. Tolerância de até 5 minutos.		
2	Veículo se apresenta em boas condições de higiene e limpeza? Levar em consideração, condições climáticas e características da rota.		
3	Seguir o roteiro/itinerário estabelecido pela SEMED. Não realizar desvio de rota, salvo necessidade justificada.		
4	Equipamentos de segurança em funcionamento e dentro do prazo de validade (extintor de Incêndio, cinto de segurança para todos os passageiros, funcionamento dos sistemas de iluminação e sinalização, pneus em condições de uso)		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



5	Portar junto ao veículo, todos os documentos obrigatórios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (documentos do veículo e motorista)		
6	Portar junto ao veículo, lista de passageiros que está transportando (ou transportará). Listagem fornecida pela SEMED.		
7	Não permitir que pessoas estranhas/não autorizadas utilizem o veículo.		
8	Tratar com respeito, educação e ética os passageiros do veículo.		
9	Comunicar tempestivamente ao setor de transportes da Secretaria de Educação, qualquer intercorrência e/ou anormalidade relacionada ao roteiro, horários, documentação, passageiros e conformidade do veículo.		
TOTAL			

5.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

5.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

5.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.1.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

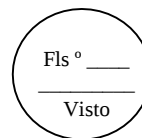
5.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.1.12. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos definidos neste termo de referência ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.1.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando do cumprimento das exigências de caráter operacional e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

5.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do último dia do mês da prestação do serviço a que se refere a parcela a ser paga.

5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.2.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Índice de Medição de Resultados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório do Índice de Medição de Resultado.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.4.1. Emitir documento comprobatório das avaliações do IMR realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos pelo instrumento IMR, e a eventuais penalidades aplicadas, decorrendo em redimensionamento de valores a serem pagos no mês de referência;

5.2.4.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, com o valor ajustado a possível aplicabilidade de penalidades previstas no IMR, estabelecidas no item 5.1.2.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

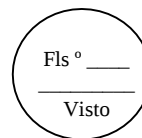
5.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

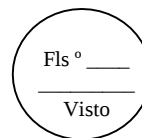
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará e manterá histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularizaçãodas faltas ou dos defeitos observados.

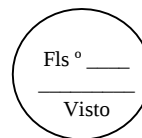
6.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14. Realizar os cadastros dos usuários do transporte escolar, bem como a verificação da compatibilidade da necessidade do usuário com os requisitos previstos nas legislações e normas vigentes.

7.1.14.1. Emitir listagem de usuários/passageiros pertinentes a cada rota e disponibilizar a contratada periodicamente ou quando houver alteração no número de usuários.

7.1.15. Gerenciar o cadastro dos usuários, definir roteiros e/ou itinerários, estabelecer pontos/locais de embarque e desembarque e definir os horários de embarque e desembarque de acordo com as normas e legislação vigentes.

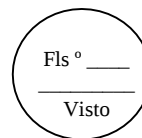
8. GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

8.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

8.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.4.7 deste contrato/termo.

8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

8.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

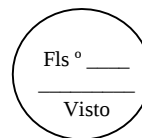
8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



8.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo como seus exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega/realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

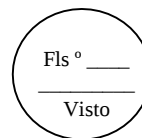
9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, atentando-se ao estabelecido no item 14 (Lei Federal 13709/2018 – LGPD) deste Termo de Referência;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o veículo nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos.

9.1.18. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

9.1.19. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, equipamentos, bem como demais insumos que se façam necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.20. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

9.1.21. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s);

9.1.22. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações do Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município e as demais legislações pertinentes.

9.1.23. Prestar o serviço de transporte escolar adequado com observância rigorosa do calendário escolar letivo, das datas, turnos e horários dispostos para cada trajeto dispostos para o transporte escolar sem interrupção ou suspensão.

9.1.24. Manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;

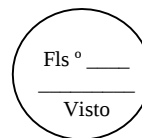
9.1.25. Apresentar o veículo utilizado no transporte de escolares para vistoria a ser realizada pelo Departamento de Trânsito do Município e/ou do Estado, semestralmente, ou quando solicitado pela administração.

9.1.26. Manter pontualidade quanto aos horários predeterminados, para embarque quanto no desembarque.

9.1.27. Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



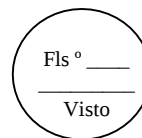
- 9.1.28. Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- 9.1.29. Informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SEMED sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) com cópia da documentação do respectivo motorista;
- 9.1.30. Em caso de falta de motorista, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços;
- 9.1.31. Informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação de Goiátins qualquer sinistro ocorridos nas linhas de Serviços Prestados, bem como ocorrências que comprometam os horários de chegada e saída.
- 9.1.32. Transportar apenas usuários que estejam relacionados na listagem disponibilizada pela Secretaria de Educação.
- 9.1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. CONDUTORES

- 9.2.1. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:
- 9.2.1.1. Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários;
- 9.2.1.2. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo.
- 9.2.1.2.1. Transportar escolares com o tacógrafo em operação, certificando-se de que está em funcionamento;
- 9.2.1.2.2. Prestar o serviço somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza.
- 9.2.2. Portar listagem/relação de passageiros, que deverá conter: nome do estudante, endereço e telefone dos pais ou responsáveis, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha, não podendo disponibilizar contatos a terceiros.
- 9.2.2.1. A listagem será fornecida periodicamente aos contratados pela Secretaria Municipal de Educação, ou quando houver cadastros de novos usuários junto a Secretaria, sendo vedada a contratada e/ou motorista o transporte de usuários que não estejam na listagem disponibilizada.
- 9.2.2.2. Quando abordado por possíveis novos usuários que não estejam na relação disponibilizada, deverá o condutor, orientar o usuário a procurar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar para realizar seu cadastro, se atendidos os requisitos previstos nas normas e legislações vigentes, o novo usuário será adicionado a listagem de usuários/passageiros e receberá a carteirinha de usuário do transporte escolar.
- 9.2.3. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, seguindo exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- 9.2.3.1. Deverá o condutor do veículo de transporte de escolares, conduzir os estudantes, quando menores de 12 (doze) anos de idade até a porta da escola e monitorar o desembarque dos demais passageiros.
- 9.2.4. Portar todos os documentos exigidos e atualizados, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao seu serviço.
- 9.2.5. Tratar com lisura e urbanidade todos os estudantes, pais, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e os agentes administrativos do Departamento de Trânsito e Rodoviário do município e/ou do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



9.2.6. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;

9.2.7. Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, fazer uso de telefone celular enquanto dirige, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários além daqueles de urbanidade e atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;

9.2.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.

9.2.9. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

9.3. VEICULO

9.3.1. Manterem em local de fácil acesso, as apólices de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e de acidentes Pessoais em Veículo (APPV), conforme o número de passageiros transportados e apólice de seguro coletivo que dê cobertura a todos os alunos transportados, compreendendo seguro de vida e atendimento médico, sendo certo que o custo deverá ser arcado pelo proponente e incluído no valor por quilômetro, obrigatoriamente por ocasião da assinatura do contrato.

9.3.2. Manterem afixados em local visível a Licença para Trafegar, o selo de vistoria e a inscrição da lotação permitida.

9.3.3. A identificação do condutor deve ser fixada em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;

9.3.4. Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.3.5. Os veículos utilizados na prestação de serviços, devem estar em perfeito estado de funcionamento e segurança, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros, bem como assegurar a acessibilidade à pessoa com deficiência em compatibilidade com as normas técnicas e demais legislações vigentes.

9.3.6. Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;

9.4. Os requisitos necessários contidos neste tópico se fazem necessários para que o transporte dos estudantes seja realizado até os destinos de cada roteiro discriminado nos itens licitados, com o conforto e a segurança necessária exigida na legislação vigente.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

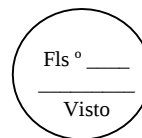
10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. Os preços contratados serão reajustados/repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

11.1.1. Para os custos relativos à mão de obra (repactuação): vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.1.1.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.1.2. Para os custos decorrentes do mercado (reajuste): a partir da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.1.3. Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10 % do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio. Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela Contratada e pela Contratante, sem direito a reequilíbrio.

11.1.4. A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

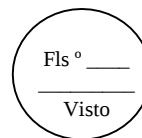
11.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.6.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.7. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos neste Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

11.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.12. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

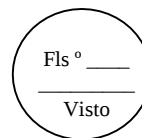
11.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

11.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.21. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

11.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o servidor Gleison Silva de Moraes, Matrícula nº 4060, assentado no cargo Fiscal de Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Goiatins/TO.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

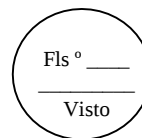
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS
“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins/TO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

MARIA PEREIRA SOARES
CONTRATANTE

[illegible]